PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4301f3f8c967f

PROJETO DE LEI N. _____2026

Institui diretrizes gerais da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem – TDL, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem – TDL, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem – TDL aquela que apresenta dificuldades persistentes na aquisição, desenvolvimento e uso funcional da linguagem oral, sem causa biomédica identificável, com impactos na comunicação, no desempenho acadêmico, social e profissional, conforme critérios técnicos reconhecidos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TDL:

I – a promoção da inclusão social, educacional e profissional das pessoas com TDL;

II – a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho e direitos humanos;

III – o incentivo à identificação precoce e ao acompanhamento multiprofissional;

IV – a difusão de informações à sociedade sobre o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem e suas implicações;

V – o estímulo à formação continuada e à capacitação de profissionais, familiares e cuidadores;

VI – o apoio a estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre o TDL no âmbito municipal;

VII – o incentivo à participação da comunidade, das famílias e de entidades representativas na formulação e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

VIII – o estímulo à celebração de parcerias e cooperações institucionais, inclusive com universidades, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades públicas ou privadas e organismos nacionais ou internacionais, visando à promoção de ações, programas, projetos e iniciativas voltadas à proteção dos direitos da pessoa com TDL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de fevereiro, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
13/02/2026 16:48:22
Assinatura digital avançada.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4301f3f8c967f

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -
CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem – TDL no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa.

O TDL é uma condição do neurodesenvolvimento que compromete de forma significativa a comunicação, a aprendizagem, a interação social e, posteriormente, a inserção no mercado de trabalho. Embora não seja amplamente conhecida, trata-se de uma condição permanente, que demanda atenção contínua das políticas públicas.

Ao adotar um caráter programático e orientador, esta proposta não cria despesas obrigatórias, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e não impõe comandos diretos à gestão, limitando-se a fixar princípios, diretrizes e objetivos, em plena conformidade com a jurisprudência consolidada sobre vício de iniciativa.

Dessa forma, a proposição oferece um marco legal legítimo e seguro, que orienta futuras ações do Poder Público, incentiva parcerias, promove a conscientização social e fortalece a inclusão das pessoas com TDL, sem invadir a esfera de competência do Executivo.

Pela relevância social da matéria e pela adequação jurídica da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de fevereiro, de 2026.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
13/02/2026 16:48:07
Assinatura digital avançada

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4301f3f8c967f